



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 05/2017

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS** e **SODEXO PASS** para atendimento e disponibilidade do Cartão Alimentação aos servidores ativos e estagiários, em atendimento a Lei Municipal 5.920/2015.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. Juares Carlos Hoy, brasileiro, RG 7004655978 (SSP/RS), CPF 237.462.970-87, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, nº 410, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A** com sede na cidade de Barueri/SP, na Rua Alameda Araguaia, nº 1142, bloco 3, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, por seu representante legal ao final assinado, SR. Rodrigo Salzano, inscrito no CPF sob nº 275.428.558-08 a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 05/2017, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de **CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, na modalidade **CARTÃO MAGNÉTICO**, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores públicos da **CONTRATANTE** a fim de subsidiar as despesas com a alimentação e/ou refeição dos servidores e estagiários, possibilitando o pagamento de gêneros alimentícios em mercados e assemelhados e de refeições em restaurantes, lanchonetes e assemelhados na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador ("PAT"), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991, e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE

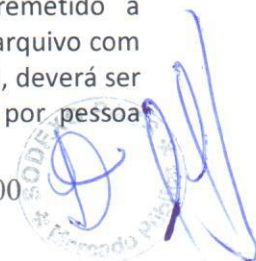
2.1 A **CONTRATADA** fornecerá aos usuários da **CONTRATANTE**, um cartão com chip, com senha pessoal, para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada, conforme a modalidade de convênio definida no contrato e o limite estipulado pela **CONTRATANTE**.

2.2 A emissão dos cartões alimentação poderá ser de duas maneiras:

a) Arquivo eletrônico: a **CONTRATADA** disponibilizará, em momento oportuno a **CONTRATANTE**, arquivo eletrônico que deverá ser preenchido com os dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, (I) nome completo, (II) CPF, (III) documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor), (IV) data e local de nascimento, (V) filiação, (VI) nacionalidade, (VII) endereço residencial, (VIII) endereço comercial, (IX) telefone particular, (X) matrícula funcional; e remetido à **CONTRATADA**, através do endereço de e-mail disponibilizado no arquivo eletrônico. O arquivo com as informações bem como qualquer comunicação da **CONTRATANTE**, quando por e-mail, deverá ser feita através de e-mail oficial do **CONTRATANTE**, indicado no presente contrato e por pessoa previamente autorizada pela **CONTRATANTE**; ou,

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Fone 51 3462.4800

www.camaracanoas.rs.gov.br





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.2.1 Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE através de arquivo eletrônico ou sistema de gerenciamento, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

2.3 Juntamente com o envio dos cartões, a CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE, a senha atribuída para cada um dos cartões, em envelope individualizado e lacrado, o qual deverá ser aberto, única e exclusivamente, pelo usuário.

2.3.1 A CONTRATANTE receberá os cartões e senhas e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários.

2.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão alimentação.

2.5 O cartão alimentação é pessoal e intransferível. A senha é atribuída e não poderá ser trocada ou alterada.

2.7 A CONTRATADA disponibilizará ao usuário do cartão alimentação, acesso para consulta do saldo e extrato de utilização, através dos seguintes meios:

a) Internet: o usuário poderá consultar através do site www.sodexobeneficios.com.br;

b) Comprovante da Transação: o usuário poderá verificar o saldo disponível no cartão alimentação, após cada transação, através da via do usuário emitida nos dispositivos eletrônicos para captura de transações existentes nos credenciados.

2.8 O cartão terá limite estipulado pela CONTRATANTE, na forma da legislação municipal. A alteração desse limite deverá ser solicitada somente pela CONTRATANTE por e-mail oficial.

2.9 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

2.10 Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela CONTRATANTE, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

2.11 Os dados cadastrais dos servidores serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão definidos pela CONTRATADA e encaminhados pela CONTRATANTE, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

2.12 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

2.13 O extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários deverá estar disponível no site da CONTRATADA para eventuais consultas. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ocorrerá em data e forma identificada nas Informações Operacionais deste contrato.

2.14 Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões magnéticos, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.15 A data de liberação dos créditos será convencionada entre as partes podendo ocorrer de duas formas:

a) Renovação de forma manual: A data dos créditos varia mensalmente, a CONTRATANTE deve efetuar a atualização dos valores pelo sistema de gerenciamento com a utilização do login e senha do gestor do contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para liberação dos créditos, ou

b) Renovação de forma automática: Nesta modalidade, o sistema disponibilizará os créditos nos cartões exatamente na mesma data fixada pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE tenha algum ajuste de valores, este deverá ser feito pelo gestor responsável diretamente pelo sistema de gerenciamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para liberação dos créditos.

2.16 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

2.17 Todo cartão e/ou senha adicional solicitados serão entregues no prazo de até 10 (dez) dias.

2.18 Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail oficial da CONTRATANTE informado neste contrato, ou de domínio oficial ([.rs.gov.br](mailto:rs.gov.br)), ou do e-mail funcional do gestor do contrato indicado nas informações da CONTRATANTE neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial em **01.06.2017 e final em 01.06.2018**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes definidos neste contrato:

a) Taxa de Administração: **Percentual de -1,80%** que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e,

b) Valor Mensal: R\$ 229.460,00 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais) variável conforme número de servidores

c) Taxa de Emissão de Cartão: Sem custo para a emissão dos cartões, podendo ser primeira via ou demais.

4.2. O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o protocolo da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Requisitar via internet ou e-mail oficial os cartões contendo os dados dos usuários, tais como: nome completo, data de nascimento, CPF, matrícula ou código funcional, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

5.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema.

5.1.3 Informar mensalmente à CONTRATADA através do email e /ou sistema da contratada, a data da liberação dos créditos quando a renovação ocorrer de forma manual.





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1.4 Toda e qualquer alteração ou atualização de valores deverá ser feita pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o crédito.

5.1.5 Efetuar a entrega do cartão e respectiva senha aos seus servidores, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos.

5.1.6 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.7 Efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

5.1.8 Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

5.1.9 Manter sob sua guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

5.1.10 Efetuar o pagamento dos valores disponibilizados nos cartões alimentação, no prazo definido neste Contrato.

5.1.11 As alterações cadastrais da CONTRATANTE devem ser imediatamente informadas à CONTRATADA para atualização.

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE;

5.2.2 Emitir os cartões alimentação e refeição, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, juntamente com a senha a ser utilizada pelo usuário; no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação;

5.2.3 Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, conforme disposto neste contrato;

5.2.4 Disponibilizar o acesso ao sistema de gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários;

5.2.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 05/2017.

5.2.6 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, extrato de utilização do cartão que pode ser consultado diretamente pelo sistema de gerenciamento e pelo site;

5.2.7 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como remissão de senhas, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, entrega em até 10 (dez) dias;

5.2.8 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

5.2.9 Emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Além do item anterior, o presente contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.2.2 Multa:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) da parcela não executada por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução, limitada a 30 dias;

c) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato;

7.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato;

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

7.4 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

7.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, a discordância do (s) usuários, com relação a qualquer débito efetuado no (s) cartões, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da referida transação.

8.2 juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA emitirá o boleto bancário de pagamento, onde estarão indicados os valores devidos relativos à nota fiscal ou fatura.

8.3 Os leiautes, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo este modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

8.4 Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência da CONTRATADA.

8.5 Fica facultada às partes a revisão das condições deste contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica.

8.6 O valor do limite por cartão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação.





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Canoas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será da servidora **Radla Jeruza Pires** especificamente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1 O objeto deste contrato, rege-se-á pelas condições constantes no Edital de Pregão Presencial nº 05/2017, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária: 2004.33904601.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Canoas, 01 de junho de 2017.



Ver Juares Carlos Hoy

Presidente da Câmara Municipal de Canoas



Rodrigo Salzano

Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A

Contratada

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Fone 51 3462.4800

www.camaracanoas.rs.gov.br

